



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**REQUERIMENTO N° 140/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, com cópia ao responsável pelo órgão em Itajaí solicitando as seguintes informações: A-O critério utilizado para a aplicação de multas por atrasos na realização de procedimentos obrigatórios que devem ser feitos no Detran é a data da marcação no site ou o prazo da efetiva realização do procedimento? B- Se o critério é a data da efetiva realização do procedimento, porque motivo é que os despachantes tem acesso a realização imediata dos serviços e as pessoas comuns tem de esperar prazos muitas vezes maiores do que o permitido em lei, e sem poder fazer o serviço no órgão competente são obrigados a procurar os despachantes, que tem acesso imediato aos serviços prestados pelo órgão? C- Porque razão existe esta situação de favorecimento aos despachantes em detrimento das pessoas comuns?

**JUSTIFICATIVA:**

Fomos procurados por diversos cidadãos relatando que ao tentar realizar a marcação de serviços no Detran, a data mais próxima para atendimento era muitas vezes de mais de duas semanas, sendo que a maioria dos prazos do órgão para que as pessoas não tomem multas ao realizar procedimentos é de 30 dias. Além disso as pessoas reclamam que o tratamento dado aos despachantes é especial e caracterizaria uma violação ao princípio da impessoalidade e um favorecimento indevido, posto que condicionadas a fazer a marcação dos serviços para datas posteriores as datas do Detran, as pessoas se viam obrigadas a procurar, mesmo contra sua vontade os serviços dos despachantes, tendo que pagar taxas de conveniência por isso. Longe de afrontar a classe dos despachantes este requerimento busca apenas o tratamento com isonomia entre as pessoas comuns e estes, e que as pessoas que gostariam de contar com os serviços dos despachantes sejam tratadas em igualdade de condições daquelas que preferem tratar de seus veículos sem arcar com taxas de conveniência, ambas situações amparadas pela lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 2021**

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR - SD**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

